



EDUCAÇÃO, POLÍTICA E COMPROMISSO SOCIAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO – UFES

PNE: análise crítica das metas

Profa. Dra. Gilda Cardoso de Araujo
Universidade Federal do Espírito Santo
Ciclo de Palestras do Centro de Educação
2015

Metas do PNE

1

Educação Infantil

2

Ensino Fundamental

3

Ensino Médio

4

Educação Especial/Inclusiva

5

Alfabetização

6

Educação Integral

7

Aprendizado adequado na idade certa

8

Escolaridade média

9

Alfabetização e analfabetismo de jovens e adultos

10

EJA integrada à Educação Profissional

11

Educação Profissional

12

Educação Superior

13

Titulação de professores da Educação Superior

14

Pos-graduação

15

Formação de professores

16

Formação continuada e pós-graduação de professores

17

Valorização do professor

18

Plano de carreira docente

19

Gestão democrática

20

Financiamento da Educação

Contexto

- Foram 1.288 dias de tramitação, desde que o Plano foi encaminhado pelo presidente Lula ao Parlamento, em dezembro de 2010. Forte incidência da sociedade civil, liderada, sobretudo, pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
- Correlação de forças = muitas modificações durante a sua tramitação.
- Plano robusto = 254 estratégias.
- Problema = falta diagnóstico.

Principais pontos a serem regulamentados

Questão a ser regulamentada	Artigo, meta ou estratégia no texto da Lei do PNE	Prazo após aprovação do PNE
Elaboração ou revisão de Planos Estaduais e Municipais de Educação.	Artigo 8º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”	1 ano
Sistema Nacional de Educação e regime de colaboração entre os entes federados.	Estratégia 20.9: “regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal , no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.”	2 anos

Principais pontos a serem regulamentados

Questão a ser regulamentada	Artigo, meta ou estratégia no texto da Lei do PNE	Prazo após aprovação do PNE
Lei de Responsabilidade Educacional	Estratégia 20.11: “aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.”	1 ano
Base Nacional Curricular Comum	Estratégia 2.1: “o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.”	2 anos

Principais pontos a serem regulamentados

Questão a ser regulamentada	Artigo, meta ou estratégia no texto da Lei do PNE	Prazo após aprovação do PNE
Gestão democrática	Artigo 9º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.”	2 anos
Parâmetros de qualidade de infraestrutura e insumos	Estratégia 7.21: “A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	2 anos

Principais pontos a serem regulamentados

Questão a ser regulamentada	Artigo, meta ou estratégia no texto da Lei do PNE	Prazo após aprovação do PNE
Estabelecimento do Custo Aluno-Qualidade (CAQ).	Estratégia 20.8: “O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.”	3 anos
Complementação da União ao Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ).	Estratégia 20.10: “Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.”	Sem prazo determinado dentro do período de vigência do Plano (10 anos).

Principais pontos a serem regulamentados

Questão a ser regulamentada	Artigo, meta ou estratégia no texto da Lei do PNE	Prazo após aprovação do PNE
Indicadores de qualidade na Educação Especial.	Estratégia 4.14 "Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação."	2 anos
Avaliação da qualidade da Educação Infantil.	Estratégia 1.6: "Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes."	2 anos

Documentos importantes

- <http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Prazos-para-o-PNE.pdf> Nota Técnica de setembro de 2014 (Câmara dos Deputados)
- <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=620859> Projeto de Lei Complementar 413/2014
- <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=332457> Lei de Responsabilidade Educacional
- http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18543:direitos-de-aprendizagem-do-ciclo-de-alfabetizacao-do-ensino-fundamental&catid=323:orgaos-vinculados&Itemid=97
Direitos de Aprendizagem do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental
- http://pne.mec.gov.br/images/pdf/Noticias/Patria_Educadora_documento_preliminar_SAE.pdf Pátria Educadora: a Qualificação do Ensino Básico Como Obra de Construção Nacional

Desafios

- A **qualidade** do ensino oferecida nas escolas públicas é extremamente baixa. Persistem problemas de **reprovação, evasão e abandono**. Em comparação com outros países da América Latina, a população brasileira possui **baixa escolaridade**, em termos de anos de estudo. Na agenda da política educacional consta a **universalização do ensino dos 4 aos 17 anos**, a melhoria da qualidade da educação, a **elevação da escolaridade da população adulta** e a **ampliação da jornada escolar**.

Financiamento

- 20.1 - Fontes de financiamento

Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

Para que seja atingida a meta de financiamento estipulada pelo Plano, a União, as unidades federativas e os municípios terão de ter recursos disponíveis para aumentar o percentual de seus orçamentos gastos em Educação. Para isso, é importante que tenham fontes permanentes e sustentáveis de recursos que estejam de acordo com suas capacidades fiscais e atribuições constitucionais.

- 20.2 - Salário-Educação

Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

- 20.3 - Fundo Social do Pré-Sal

Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

Nota:Valor Econômico (SP) 26/01/2015

Queda dos preços internacionais do barril e impasses jurídicos sobre as novas regras de distribuição de royalties indicam um cenário pouco otimista de arrecadação

Na cerimônia de posse de seu novo mandato, a presidente Dilma Rousseff deixou claro que a Educação será a "prioridade das prioridades" dos próximos quatro anos e que o governo conta com volumes "mais expressivos" do Fundo Social dos royalties do petróleo para aumentar os investimentos na área educacional.

A queda dos preços internacionais do barril, impasses jurídicos sobre as novas regras de distribuição de royalties e a redução esperada no ritmo de investimentos na indústria de óleo e gás, contudo, indicam um cenário pouco otimista de arrecadação de receitas para o fundo.

- 20.4 - Controle social

Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

- 20.5 - Investimentos e custos por aluno

Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

- 20.6 - Custo Aluno-Qualidade inicial

No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

- 20.7 - Implementação do CAQ

Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

- 20.8 - Definição do CAQ

O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

- 20.9 - Cooperação

Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

- 20.10 - Complementação de recursos

Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ

- 20.11 - Lei de Responsabilidade Educacional

Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais

- 20.12 - Critérios para distribuição dos recursos adicionais

Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei

SIMEC

- Planejando a próxima década, construindo metas.

Meta 20 = Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Perdas

- Art. 5º § 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

Obrigada!

Professora Doutora Gilda Cardoso de Araujo
Centro de Educação/UFES

E-mail: gilda.vix@terra.com.br ou
gilda.araujo@ufes.br

Telefones: (27) 99880-8019/ 4009-2534/
4009-2549